



**Aditivo 01 – TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO  
DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE  
SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS E A DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO VISANDO A  
CONTINUIDADE DO INTERCÂMBIO DE DADOS E À  
COOPERAÇÃO TÉCNICA RELACIONADOS À  
ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DPE/SP**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor **DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 5.104.660 SSP/MG, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº 266.621.368-40, e a **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**, autarquia federal especial, instituída pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 03.589.068/0001-46, sediada na Av. Augusto Severo, nº 84, Glória, CEP nº 20021-040, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada **ANS** neste ato representada por sua Diretora de Fiscalização **Dra. SIMONE SANCHES FREIRE**, portadora do RG nº 281.102.66-1- SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 185.463.458-56, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante cláusulas e condições a seguir expostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação, por mais 36 (trinta e seis) meses, do prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do Termo de Cooperação Técnica, iniciando-se pela referida prorrogação em 02 de outubro de 2019 e com término previsto para





02 de outubro de 2022, conforme especificações do plano de trabalho ora anexo, parte integrante e indissociável deste termo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

2. Considerando o especificado na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a fim de adotar a terminologia compatível com a aludida norma, **RETIFICA-SE** a Cláusula Segunda, item 2.2, alínea “c”, do Termo original, passando este a vigor com a seguinte redação:

“2.2. Cabe à DPE/SP:

(...)

c) Disponibilizar informações técnicas anonimizadas, mantendo atualização afeta à matéria de saúde suplementar, correlacionando, dentre outros, os temas mais reclamados e as Operadoras mais demandadas;”

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no TERMO firmado entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4. Aplicam-se à execução deste TERMO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

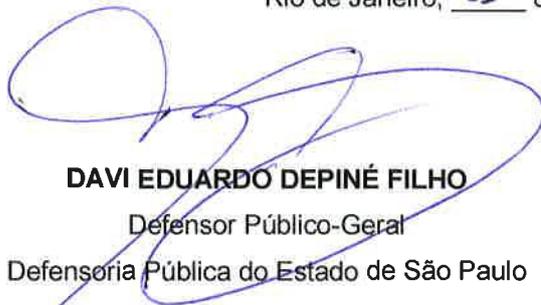
5. A **ANS** providenciará a publicação de extrato do presente Aditivo no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

5.1. A **DPE/SP** publicará, como condição de eficácia, o presente Aditivo, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.



E, por estarem assim ajustados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2019.

  
**DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**  
Defensor Público-Geral  
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

  
**SIMONE SANCHES FREIRE**  
Diretora de Fiscalização  
Agência Nacional de Saúde Suplementar

**TESTEMUNHAS**

1.   
CPF: Karina Martinez Eide Joaquim  
RG: Oficial de Defensoria Pública  
37.009.232-6  
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

2.   
CPF: Gustavo Cavaleri Dias  
RG: Assistente Técnico I  
37.062.254-6  
Defensoria Pública do Estado de São Paulo



## PLANO DE TRABALHO

(conforme disposto no artigo 116, § 1º, da Lei 8.666/1993)

### 1) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O objeto da cooperação técnica é garantir a continuidade do estabelecimento de medidas que possibilitem o intercâmbio de dados e de informações de interesse recíproco dos partícipes, a garantia da proteção e da defesa dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde e o estímulo à resolução de conflitos de forma amigável que sirvam para melhorar o desempenho da atividade regulatória pela ANS e reduzir demandas judiciais relacionadas à saúde suplementar.

### 2) METAS A SEREM ATINGIDAS

Para a consecução dos objetivos da cooperação técnica entre a **DPE/SP** e a **ANS** os subscritores assumirão reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a garantir a proteção e defesa dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde.

### 3) ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

A primeira etapa será concretizada com a assinatura do Aditamento ao Termo de Cooperação Técnica entre a **DPE/SP** e a **ANS**. As atividades serão executadas por meio de intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico-institucional, além da participação em cursos e palestras quando acordado.

### 4) CRONOGRAMA

Atividades	Datas
Tratativas para celebração do aditamento	De maio de 2019 a outubro de 2019
Análise quantitativa e qualitativa das demandas apresentadas	Trimestral
Boletim Informativo Periódico	Trimestral



#### **5) PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

Não aplicável, uma vez que não haverá desembolso de valores, presente ou futuro.

#### **6) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Não se aplica.

#### **7) PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO DAS ETAPAS E FASES PROGRAMADAS**

Este acordo terá vigência por 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.



**DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**  
**Defensor Público-Geral**  
**Defensoria Pública do Estado de São Paulo**

